



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

MENSAGEM Nº 007/2024

**LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO**
DIA 08 de 04 de 24

Em 03 de Abril de 2024.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024: Institui gratificações em regime de sobreaviso para o cargo de técnico em enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que Institui gratificações em regime de sobreaviso para o cargo de técnico em enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.

O município já tem em vigor a Lei 1.428, de 16 de novembro de 2017 que trata sobre esta matéria, porém se fazem necessárias algumas alterações, como por exemplo, como principal, o sobreaviso ter o período de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, sendo que anteriormente o sobreaviso era com escala de 5 (cinco) dias consecutivos.

Assim, também terá alteração no valor do sobreaviso, uma vez que agora será pago um valor diário.

Diante disso, esta proposta está também revogando a Lei 1.428 / 2017.

Solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA
PROTOCOLADO

Sob n. 2399 às fls: 170
do livro nº 03

Piratuba / SC, em 04/04/24

Luiz Fernando Braga



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

PROJETO LEI ORDINÁRIA N°005/2024, de 03 de Abril de 2024

Institui gratificações em regime de sobreaviso para o cargo de técnico em enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso, nos termos da presente Lei, para o cargo de Técnico em Enfermagem, para atendimento e acompanhamento de pacientes, quando caracterizado urgência e emergência e ou transferência de paciente entre unidades de saúde e a necessidade de acompanhamento de um técnico em enfermagem conforme normativas vigentes.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) municipal, provido(a) do cargo de Técnico em Enfermagem, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Em regime de sobreaviso fará jus o(a) servidor(a) detentor(a) do cargo de Técnico em Enfermagem às seguintes escalas e valores, reajustáveis nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória, como sendo:

§ 1º O sobreaviso compreende os seguintes períodos:

- I - de segunda-feira a sexta-feira, das 17:00hs de um dia às 07:00hs do dia seguinte;
- II - no sábado das 07:00hs as 07:00hs do Domingo;
- III - no domingo das 07:00hs as 07:00hs da segunda-feira;
- IV - nos feriados, das 07:00hs do dia do feriado até 07:00 do dia seguinte.

§ 2º O servidor que prestar mais de um sobreaviso durante o período de 30 dias, receberá de forma cumulativa, conforme escala pré-determinada do chefe da pasta da saúde.

§ 3º Durante o regime de sobreaviso, o(a) servidor(a) não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de 20 (vinte) minutos após o chamado.

§ 4º A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o(a) servidor(a) às penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 5º No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto nos parágrafos anteriores, sempre que possível, obedecer-se-á a rotatividade dos profissionais Técnicos de Enfermagem e quando for necessário Enfermeiras lotados na secretaria.

§ 6º O valor diário de sobreaviso será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

§ 7º A não realização de plantão ou sobreaviso por parte do servidor quer seja pelo descumprimento da escala, por licença, férias ou qualquer outro motivo, inibe a percepção do adicional.

Art. 3º Os (As) servidores(as) que perceberem a gratificação do Plantão de Sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, ressalvada a situação de chamamento ao serviço fora do regime de plantão de que trata a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.428, de 16 de novembro de 2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 03 de Abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal